

MUNICIPIO DE GRANJA

*Câmara Municipal de Granja*

CONTRATO N° 2015.06.19.001

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE E A(O) Sr. ANTONIO MARCOS MACHADO PEREIRA.

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Granja - CE, CNPJ n° 01.910.741/0001-72, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Granja, o Senhor NICANOR FROTA ANGELIM FILHO, portador do CPF n° 033.299.333-72, doravante denominada CONTRATANTE e de outro a(o) Sr. Antonio Marcos Machado Pereira, com sede(domicílio) em Granja-Ce, à Rua Ceará, 00001, Distrito de Timonha, inscrita no CNPJ/CPF/MF sob n° 730.970.043-00, neste ato representada pelo Senhor Antonio Marcos Machado Pereira, Comerciante, Brasileiro, inscrito no CPF sob n° 730.970.043-00, portador da cédula de identidade n° 2007980420-SSP-CE, doravante denominada CONTRATADA, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM DE PEQUENO PORTE, INCLUINDO MANUTENÇÃO, CONTROLE E GRAVAÇÃO EM ÁUDIO DAS SESSÕES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E EVENTOS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

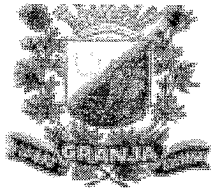
**CLÁUSULA SEGUNDA** O presente contrato será regido pelos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo oriundo da Licitação na modalidade Pregão 005/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente contrato terá validade a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser rescindido a qualquer tempo por convenção, ou ainda, unilateralmente, sob aviso com prazo de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus para as partes, ou ainda prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei Federal 8666/93, mediante Termos Aditivos, permitida apenas a atualização monetária dos valores contratados.

**CLÁUSULA QUARTA:** Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE efetuará pagamento ao CONTRATADO, nos seguintes valores: no valor total de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), sendo R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) mensais, paga a partir de Julho/2015.

II - as parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva, e deverão ser liquidadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.





MUNICÍPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

III -o atraso no pagamento das faturas além do limite acima citado, importará em multa de 10% (dez por cento), ao mês, a ser incluída na fatura seguinte.

IV- a inadimplência por parte da CONTRATANTE por período igual ou superior a 03 (Três) meses consecutivos rescinde, automaticamente, o contrato, ficando a CONTRATANTE obrigada ao pagamento das parcelas vencidas acrescidas da multa de que trata o inciso III, correndo à sua conta, as custas processuais e os honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do débito apurado em ação de cobrança judicial.

**CLÁUSULA QUINTA:** A prestação de serviços inclui visitas periódicas.

**CLÁUSULA SEXTA:** Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato caso o CONTRATADO não cumpra os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas dos Municípios para apresentação da Prestação de Contas anual, desde que seja apresentada toda a documentação necessária.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** São obrigações da CONTRATANTE:

I - Fornecer todos os documentos e dados necessários à realização dos trabalhos, não se responsabilizando o CONTRATADO pela veracidade dos mesmos.

II - fornecer todo material necessário a execução dos serviços;

III - manter em dia o pagamento dos honorários relativos aos serviços contratados.

**CLÁUSULA OITAVA:** São Obrigações da CONTRATADA:

I - Executar os trabalhos observando os preceitos da legislação pertinente, especialmente a Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores;

II - arcar com as despesas de seu corpo técnico utilizado para a execução dos trabalhos, inerentes a vencimentos e obrigações sociais;

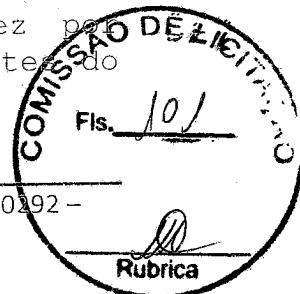
III - emitir documento fiscal atestando o pagamento pelos serviços;

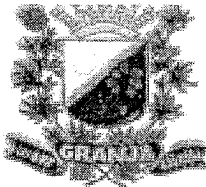
IV - manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.

**CLÁUSULA NONA:** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários da Câmara Municipal de Granja, exercício de 2015:

01.01.01.01.031.0001.2.001 - Elemento de despesas:  
3.3.90.39.00 e 36.00;

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) para ambas as partes, que se tornarem inadimplentes do presente Contrato.





MUNICIPIO DE GRANJA



## *Câmara Municipal de Granja*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção de pessoal do contratado.

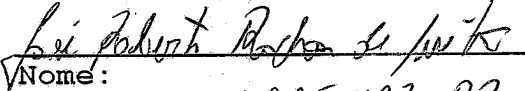
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Granja.

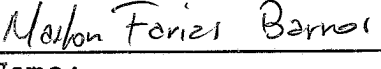
Por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Granja-CE, 19 de Junho de 2015

<b>Nicanor Frota Angelim Filho</b> Presidente do Poder Legislativo Municipal	<b>Antonio Marcos M. Pereira</b> CPF: 730.970.043-00 - RG: 2007980420SSP-CE
 Contratante	 Contratado

Testemunhas:

  
Nome:  
RG/CPF: 314.835.423-00

  
Nome:  
RG/CPF: 030.929.383-99

